



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 47/07 – Autógrafo nº 25/08 – Proc. nº 472/07

Lei nº 4.274, de 22 de abril de 2008

Institui o Selo “EMPRESA INCLUSIVA”, de reconhecimento às iniciativas que favoreçam a integração de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído no Município de Valinhos, o Selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de deficiências, dentre outras, a reserva de pontos de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º. As empresas interessadas em se credenciar ao Selo “Empresa Inclusiva” deverão requerê-lo, nos termos do regulamento a ser baixado, visando a melhor aplicação do presente diploma legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 47/07 – Autógrafo nº 25/08 – Proc. nº 472/07

Lei nº 4.274/08

Fl. 02

Art. 4º. O enquadramento da empresa nos critérios fixado em regulamento, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º. O prazo de participação e uso publicitário do Selo “Empresa Inclusiva”, na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado à manutenção das iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou a criação de novos meios de inclusão de pessoas portadoras de deficiências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de abril de 2008.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

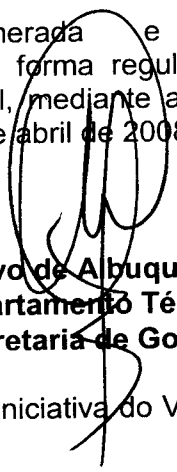


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo



ALDEMAR VEIGA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 22 de abril de 2008.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Pedro Damiano